

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se o inciso XVII ao Art. 19º da Medida Provisória 870/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19.....  
.....  
XVII – Ministério do Desenvolvimento Social (NR)”

Art. 2º Suprima-se os incisos de I a XIII e XVII e XXIV do art. 23 da Medida Provisória 870/2018.

Art. 3º Inclua-se, onde couber, os incisos de I a XIII e XVII e XXIV do art. 23 da Medida Provisória 870/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. X Constitui área de competência do Ministério de Desenvolvimento Social:

- I - política nacional de desenvolvimento social;
- II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- III - política nacional de assistência social;
- IV - política nacional de renda de cidadania;
- V - políticas sobre drogas, quanto a:
  - a) educação, informação e capacitação para a ação efetiva para a redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
  - b) realização de campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
  - c) implantação e implementação de rede integrada para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas;
  - d) avaliação e acompanhamento de tratamentos e iniciativas terapêuticas;
  - e) redução das consequências sociais e de saúde decorrente do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; e
  - f) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;
- VI - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações governamentais e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad nos aspectos relacionados com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
- VII - atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sisnad;
- VIII - articulação entre os Governos federal, estaduais, distrital e municipais



e a sociedade no estabelecimento de diretrizes e na execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;

IX - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;

X - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;

XI - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

XII - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

XIII - aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - Sesi, do Serviço Social do Comércio - Sesc e do Serviço Social do Transporte – Sest.”

Art. 3º Modifique-se o Art. 24 da Medida Provisória 870/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Integram a estrutura básica do Ministério de Desenvolvimento Social:

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família;

III - o Conselho de Articulação de Programas Sociais;

IV - o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

V - até seis Secretarias.

§ 1º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e composto na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal, compete propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação.

§ 2º O Conselho Nacional de Economia Solidária é órgão colegiado de composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal. (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

Ao fundir o Ministério do Desenvolvimento Social com as áreas de Esporte e Cultura, o signatário desta Medida Provisória deixa claro que não há um entendimento de políticas sociais por parte do governo. Assim como, da relevância e da estatura que políticas voltadas para o desenvolvimento social, como o Bolsa Família, tiveram e têm para o desenvolvimento nacional, para o combate à pobreza e à desigualdade social. Ao desconfigurar as estruturas políticas e técnicas destas instituições, colocando suas prerrogativas e escopos em uma mesma estrutura, o



atual governo deixa claro que estas não serão prioridades e coloca sob ameaça cada brasileiro e brasileira que se beneficia direta e indiretamente de programas e políticas destas áreas.

Nesse sentido, esta emenda recompõe a estrutura do MDS, mantendo o porte e organização instituídos à época dos governos Lula e Dilma, as quais permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Além disto, a emenda reforça a inconseqüência da fusão do MDS com as áreas de esporte e cultura, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência.

Sala da Comissão, fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA  
(PT/RS)

